

ICMS - Tributos Estaduais/AL - Emissão de documentos fiscais pelo Regime Especial da Nota Fiscal Fácil - NFF - Alteração da Instrução Normativa SEF nº 11 de 2021

Instrução Normativa SEF nº 5, de 27.01.2025 - DOE AL de 28.01.2025

Altera a Instrução Normativa SEF nº 11, de 30 de março de 2021, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais pelo Regime Especial da Nota Fiscal Fácil - NFF, para implementar disposições do Ajuste SINIEF nº 21, de 6 de dezembro de 2024.

A Secretária de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o art. 114, II, da Constituição Estadual, tendo em vista a edição do Ajuste SINIEF nº 21, de 6 de dezembro de 2024, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa:

.

Art. 1º Os §§ 3º e 4º ficam acrescidos ao art. 5º da Instrução Normativa SEF nº 11, de 30 de março de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 5º Na impossibilidade do envio dos dados para o Portal Nacional da NFF, a ferramenta emissora realizará a transmissão no momento que for restabelecida a comunicação.

(.....)

§ 3º Enquanto não for possível a transmissão da solicitação de autorização de uso do documento fiscal pelo regime especial da NFF, a ferramenta emissora poderá gerar um DANFE off-line, contendo as informações da operação, data e hora da geração, a identificação do operador e a indicação de que se trata de "Emissão de contingência DANFE off-line da NFF" (Ajuste SINIEF **21/2024**).

§ 4º Se a solicitação de autorização de uso do documento fiscal pelo regime especial da NFF, prevista no § 3º, não for transmitida no prazo de até 168 (cento e sessenta e oito) horas contadas da data e hora da sua geração, a operação será considerada desacobertada de documento fiscal (Ajuste SINIEF **21/2024**)." (AC)..

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de maio de 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió/AL, 27 de janeiro de 2025.

RENATA DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA